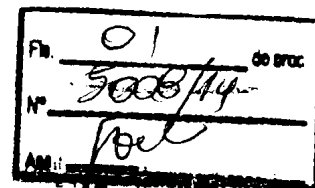


Processo Interessado
5008 ARQUITERRA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
2014 03.108.839/0001-36
R TENENTE MAESTRO EUCLIDES DA CUNHA.160
09/06/2014 JD PISSINATTI SP 13800738
MOJI MIRIM
Tipo: 5 19-38063552
Assunto 17 RECURSOS
RECURSO LICITAÇÃO 04/2014

Andamento

Data	Departamento	Setor	Usuário
09/06/14 14:56:00	5 ADMINISTRATIVO	11 ARQUIVO	FLAVIA



Consulte o andamento de seu processo pela Internet.

Entre no site www.saojao.sp.gov.br , Menu Utilidade Pública, escolha a opção Consulta Processos, digite Ano:2014 Tipo: 5 Nº: 5008 informe seu CNPJ ou CPF e clique Localizar.

ARQUITERRA

Construtora e Terraplenagem Ltda.

CNPJ 03.108.839/0001-36
Inscr. Est. 456.064.639.118

À
Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
Ref.: Concorrência 04/2014 - Recurso

Prezado Senhores:

A Empresa Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda, CNPJ 03.108.839/0001-36, com sede em Mogi Mirim/SP à Rua Tenente Maestro Euclides da Cunha, 160, Jardim Pissinatti, representada nesta ato por seu Sócio Gerente Ivan Henrique Lanza, RG nº 33.798-437-2, vem por meio deste respeitosamente apresentar o recurso de inabilitação na concorrência 04/2014 nos seguintes termos:

Impossibilitada de estar presente na abertura dos envelopes da Concorrência acima mencionada no dia 02/06/2014 as 13:30 hrs, tivemos conhecimento posteriormente por meio do Diário Oficial do dia 03/06/2014 da nossa inabilitação na mesma, pelo não cumprimento da Clausula 2.5.2 do Edital que diz respeito a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do ultimo exercício social. Apresentamos sim, Balanço e Demonstração de Resultado do ano imediatamente anterior, ou seja, exercício 2013 ano base 2012, pois nosso diário de contabilidade de 2013 não havia sido encerrado por motivos de acertos contábeis

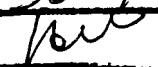
Não nos preocupamos com isso pois todos os anos anteriores as empresas participantes e as comissões de licitações tinham praticamente por convenção ou tolerância uns com os outros, que o balanço anterior poderia ser apresentado até o dia limite em que a receita federal da o prazo final para fechamento e entrega do imposto de renda, ou seja, todo dia 30 do mês de junho de cada ano, como mostra agenda tributaria anexa.

Ficamos surpresos com essa nossa inabilitação, pois até a data não tivemos conhecimento por meio de publicação, comunicado ou ainda sem comentário de empresas participantes de licitações.

Gostaríamos que essa Comissão, nos informasse com base em que essa inabilitação aconteceu, se algum decreto Lei, alguma medida do Governo Federal ou Estadual para que tomemos conhecimento, ou se isso partiu de algum participante com base apenas "no ultimo exercício", pois isso acontecia freqüentemente nesta época do ano e todos toleraram-se uns aos outros com respeito ao acontecido, pois isso já vinha acontecendo desde a publicação do decreto 8.666/93, onde alias não consta nada a respeito.

Apelamos portanto, junto a essa comissão de licitações que considere as nossas alegações e nos habilite a continuar a disputa desse certame, e se isso acontecer, esperamos que nossa proposta esteja em melhores condições financeiras a essa Prefeitura Municipal.

Sendo que tiamos para esta oportunidade, aproveitamos o ensejo para apresenta-lhes as nossas cordiais saudações.

Fl.	02	de 02
Nº	5008/14	
Ass.		

Mogi Mirim, 06 de junho de 2014


Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda
Ivan Henrique Lanza- Sócio Gerente

Agenda Tributária - Dia 30/06/2014

Junho 2014

D S T Q Q S S

01 02 03 04 05 06 07

08 09 10 11 12 13 14

15 16 17 18 19 20 21

22 23 24 25 26 27 28

29 30

Finais de Semana

Dias Úteis

Vencimentos de Tributos

Dia Corrente

Diário

Outros

Prazos de entrega

DARF

GPS

Declarações, Demonstrativos e Documentos

DARF

GPS

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
30	Derec - Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações	Ano-calendário de 2013
30	DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais das Pessoas Jurídicas	Ano-calendário de 2013
30	ECD - Escrituração Contábil Digital	Ano-calendário de 2013
30	Fcont - Controle Fiscal Contábil de Transição	Ano-calendário de 2013
Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Físicas	Período de Apuração
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Maior/2014

Fls.	03	do BPC.
Nº	5000/14	
Ass.	[assinatura]	



217

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ARQUITERRA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
CNPJ/MF: 03.108.839/0001-36
NIRE: 35.215.586.459

Pb.	04	do DTG
Nº	5008/19	
Ass.	<i>[Signature]</i>	

Por este instrumento particular, os abaixo-assinados:

- ANTONIO RODRIGO LANZA**, brasileiro, solteiro, natural de Mogi Mirim/SP, nascido em 06/01/1978, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 32.035.747-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 273.164.148-71, residente e domiciliado à Rua Presidente Venceslau Braz, nº. 40, Bairro Vila Oceania, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-535; e
- IVAN HENRIQUE LANZA**, brasileiro, solteiro, natural de Mogi Mirim/SP, nascido em 04/05/1979, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº. 33.798.437-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 283.541.138-09, residente e domiciliada à Rua Presidente Venceslau Braz, nº. 40, Bairro Vila Oceania, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-535.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **ARQUITERRA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**, estabelecida na **Rua Tenente Maestro Euclides da Cunha, nº. 160, Bairro Jardim Pissinatti, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-738**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.108.839/0001-36, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.215.586.459 em sessão de 24/03/1999, todos qualificados conforme determinações do inciso I, do artigo 997 da Lei Federal 10.406 de 10/01/2002-NCC, os quais decidem alterar as cláusulas conforme segue:

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Primeira - O capital social que é de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, dividido em **600.000 (Seiscentas Mil)** quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, é neste ato elevado para **R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais)**, dividido em **750.000 (Setecentas e Cinquenta Mil)** quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, aumento este com aproveitamento de reservas de capital, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	UNITÁRIO	TOTALIZANDO
ANTONIO RODRIGO LANZA	375.000	R\$ 1,00	R\$ 375.000,00
IVAN HENRIQUE LANZA	375.000	R\$ 1,00	R\$ 375.000,00
TOTAL	750.000	R\$ 1,00	R\$ 750.000,00

Cláusula Segunda - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. As demais cláusulas do contrato social não alteradas por este instrumento continuam em pleno vigor.

Em virtude das alterações havidas, o Contrato Social vigente passará a ter a seguinte redação CONSOLIDADA, a saber:

[Signature]

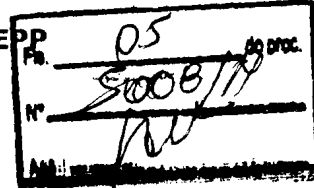
[Signature]



CNPJ 03.108.839/0001-36
Inscr. Est. 456.064.639.118

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

ARQUITERRA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
CNPJ/MF: 03.108.839/0001-36
NIRE: 35.215.586.459



DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **ARQUITERRA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP** e terá sua sede social estabelecida na **Rua Tenente Maestro Euclides da Cunha, nº. 160, Bairro Jardim Pissinatti, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-738.**

Cláusula Segunda - A Sociedade tem como objetivo social a atividade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA, REMOÇÃO DE ENTULHOS E JARDINAGEM EM GERAL COM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES.**

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Terceira - O capital social é de **R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 750.000 (Setecentas e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma** totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	UNITÁRIO	TOTALIZANDO
ANTONIO RODRIGO LANZA	375.000	R\$ 1,00	R\$ 375.000,00
IVAN HENRIQUE LANZA	375.000	R\$ 1,00	R\$ 375.000,00
TOTAL	750.000	R\$ 1,00	R\$ 750.000,00

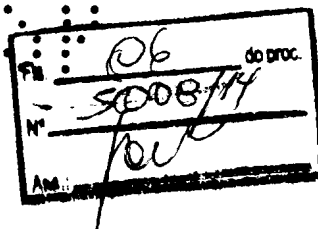
Cláusula Quarta - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS

Cláusula Quinta - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único - Se eventualmente ingressar na Sociedade um novo quotista, por haver adquirido de sócio anterior as quotas que este último detinha, ou então, injetando novo capital na Sociedade,



CNPJ 03.108.839/0001-36
Inscr. Est. 456.064.639.118

mediante aprovação dos sócios, que nela existiam, o novo admitido somente será aceito definitivamente se atender as exigências do artigo 972 da Lei 10.406/02 - NCC.

Cláusula Sétima - O sócio não pode ser substituído no exercício das suas funções, sem o consentimento do sócio remanescente, da quantidade de Quotistas.

Cláusula Oitava - Qualquer sócio, vindo a falecer ou recebendo a imputabilidade de interdito judicialmente, não interromperá as atividades da sociedade, passando a ser gerida pelos herdeiros, sucessores ou o incapaz, este acionado por Curador. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O prazo para pagamento será: 40% (quarenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses; 30% (trinta por cento) 18 (dezoito) meses; e 30% (trinta por cento) 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser efetuado em dinheiro ou bens.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Nona - Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei 10.406/02, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Décima - O credor particular de sócio pode na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação. Se a sociedade não estiver dissolvida será determinada reunião especialmente convocada para esse fim.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS- ADMINISTRADORES

Cláusula Décima Primeira - A administração da sociedade será exercida pelos Sócios Administradores **ANTONIO RODRIGO LANZA e IVAN HENRIQUE LANZA**, assinando sempre em conjunto ou isoladamente, e a eles caberão à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - A sociedade permitirá administradores não sócios e a designação deles dependerá de aprovação de todos os sócios, assinando sempre em conjunto.

Cláusula Décima Segunda - Pelo exercício da administração, todos os Sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios Quotistas, não ultrapassando os limites previstos na Legislação atual.

Cláusula Décima Terceira - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.



CNPJ 03.488.899/0001-36
Inscr. Est. 456.064.639-118
Nº 5008/19
AM: [Signature]

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Quarta - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo seu início de atividade em 24/03/1999.

Cláusula Décima Quinta - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente a 31 de Dezembro, será elaborado um Balanço geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios quotistas na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade será o liquidante escolhido por unanimidade dos sócios. Nessa hipótese, será levantado um balanço de encerramento, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o saldo remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Segundo - A Sociedade está dispensada de publicação em periódicos do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício.

DELIBERAÇÕES NAS REUNIÕES, FORMA DE REGISTRO, PERIODICIDADE E CONVOCAÇÃO

Cláusula Décima Sexta - As deliberações dos sócios, obedecido o disposto no art. 1010, da Lei 10406/02 serão sempre em reunião, a serem convocadas previamente pelo Sócio Administrador, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis. A periodicidade fica estabelecida nos quatro meses seguintes a cada 05 (cinco) anos, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

As convocações para as reuniões dos sócios serão por Carta com AR, no entanto, caso todos os sócios declarem por escrito estarem cientes do local; data; hora e ordem do dia, para a instalação da reunião ficam dispensadas as formalidades de convocação.

O registro das reuniões será feito em Livro de Atas de Reunião, devendo este ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Sétima - Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo à parte que lhes couber na quota social, mas concorrerá à divisão dos lucros ao término do exercício social, em quatro parcelas de igual valor, até que se liquide a sociedade.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

Cláusula Décima Oitava - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Nona - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses: 1) ocorrendo extinção da Sociedade ou 2) por decisão de dois terços dos sócios.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARQUITERRA

Construtora e Terraplenagem Ltda.

CNPJ 03.108.839/0001-36
Inscr. Est. 456.064.639.118

Cláusula Vigésima - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima Primeira - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e das demais Normas vigentes, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula Vigésima Segunda - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos deste instrumento o foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo com renúncia á qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados mandaram elaborar e assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mogi Mirim, 03 de Abril de 2014.

Sócios

ANTONIO RODRIGO LANZA

IVAN HENRIQUE LANZA

Testemunhas:

Lúcio H. Magoga
CPF: 188.085.708-19
RG: 24.420.905-4-SSP/SP

Alina F. Pereira de Freitas
RG: 45.347.679-X SSP/SP
CPF: 357.579.858-36

